

PARECER

Revisão do PDM de Castelo Branco

ELABORAÇÃO

DPR-RP-GCB

2019-09-19

DMS2524557-007



ÍNDICE

	Pág.
<u>1</u> <u>INTRODUÇÃO</u>	3
<u>2</u> <u>ENQUADRAMENTO</u>	3
<u>3</u> <u>CONSIDERAÇÕES GERAIS</u>	3
<u>4</u> <u>ANÁLISE DA PROPOSTA</u>	10
<u>5</u> <u>CONCLUSÃO</u>	12



1. INTRODUÇÃO

O Município de Castelo Branco, encontra-se em processo de revisão do seu Plano Diretor Municipal (PDM), apresentando a sua "Avaliação de Execução do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco".

Pelo que de acordo com previsto no nº4 do artigo 12º da portaria nº277/2015, de 10 de Setembro, vem solicitar à Infraestruturas de Portugal S.A, emissão de parecer sobre os elementos iniciais apresentados, previstos nos nº1 e nº2, do artigo 12º, da referida portaria.

2. ENQUADRAMENTO

A consulta efetuada à Infraestruturas de Portugal, S.A., (IP, SA) tem como objetivo a recolha de informação para a revisão do PDM, nomeadamente acerca da rede sob jurisdição da IP, S.A., bem como eventuais recomendações e condicionantes a atender no desenvolvimento do plano.

Neste contexto, a informação apresentada centra-se na identificação da Rede Rodoviária e infraestruturas Ferroviárias sob jurisdição da IP, S.A. na área correspondente à totalidade da área municipal, apresentando-se igualmente as indicações, a ter em conta, em fase posterior do desenvolvimento do plano.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando as infraestruturas Rodoferroviárias sob responsabilidade da IP, S.A., esclarece-se que a área abrangida pelo Plano, é servida por Rede Rodoviária e Ferroviária.

A área de plano agora indicada (figura1) é representativa do município de Castelo Branco e respetivas freguesias, localizado no Distrito, com a mesma denominação.

O município é servido por Rede Rodoviária e Ferroviária, conforme discriminada no ponto seguinte e na figura 1. Neste contexto, importa salientar que as referências à Rede Rodoviária Nacional (RRN) deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela



Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais-IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN).

Para além das vias supracitadas, é de referir a existência de outra categoria de estradas, as Estradas Regionais, constantes no artigo 12º do DL n.º 222/98, de 17 de Julho e as Estradas Desclassificadas, que tendo sido desclassificadas, se mantêm sob jurisdição da IP, S.A. até integração na rede viária municipal. A existência desta lista de tipologia de vias faz prever a existência de servidões e área non *aedificandi* associadas. Será de referir que a distinção entre as estradas desclassificadas sob jurisdição da IP, SA e municipalizadas deve ser explícita em todos os elementos.

De salientar ainda, a publicação da Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril, que aprova o novo **Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN)**, em vigor desde 26 de julho de 2015, cujo âmbito de aplicação se estende também às estradas regionais (ER) e às estradas nacionais (EN) desclassificadas, ainda não entregues aos municípios.

O novo Estatuto revoga, para além da Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949 (anterior Estatuto), os diplomas mencionados no artigo 5.º da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril .

Como tal, a revisão do PDM de Castelo Branco deverá respeitar as novas disposições legais em matéria de proteção da Rede Rodoviária, sendo de salientar que o novo EERRN (artigo 43º) atribui à IP, S.A. , enquanto Administração Rodoviária, poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária, isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de servidão rodoviária e a designada zona de respeito (cf. definição no artigo 3º, vv)).

Relativamente à **Rede Ferroviária**, salienta-se que devem ser tidos em conta os seguintes diplomas legais que regulam a mesma rede. Em primeiro lugar, o regime de proteção da rede ferroviária, definido pelo Decreto-Lei n.º 276/2003 de 4 de Novembro, que aprova o domínio público ferroviário. De seguida, o Decreto-Lei n.º 568/1999, de 23 de Dezembro, que aprova o regulamento de passagens de nível.

111



3.1 REDE RODOVIÁRIA E INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS

A área de plano agora indicada (figura1) é representativa do Concelho de Castelo Branco, englobando, o mesmo, a totalidade do concelho, localizado no distrito de mesmo nome, Castelo Branco.

O município é servido, como referido em ponto anterior, tanto por Rede Rodoviária, conforme discriminada no ponto seguinte e na figura 1, como por Rede Ferroviária, constante na mesma figura.

Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000) e Rede Rodoviária sob jurisdição da I.P.

Identifica-se na área do plano:

❖ Rede Rodoviária Nacional (RRN)

Rede Nacional Fundamental (Itinerário Principal – IP)

- **IP2/A23**, (km 108+309 a km 139+729), seguindo no sentido Sudoeste-Norte no centro do município – Concessão Beira Interior;

Rede Nacional Complementar (Itinerário Complementar – IC e Estrada Nacional – EN)

- **IC31** - Castelo Branco (IP2) – Termas de Monfortinho, atravessando o concelho no sentido Este-Oeste, até ao entroncamento com o IP2, a Norte do núcleo Urbano de Castelo Branco, (não está definido o traçado definitivo).

❖ Estradas Regionais sob jurisdição da I.P.

- **ER233** (do km 106,910 ao km 109,367), entre o entroncamento com a EN112 e a EN3 e o troço municipalizado da mesma via, a Nascente;
- **ER240** (do km 0+000 ao km 11+804), entre o cruzamento com a ER233 municipalizada, a Poente e o limite Nascente do município;



❖ Estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da IP

- EN3 (do km 202,528 ao km 212,647), entre o nó com o IP2, na freguesia de Benquerenças, a Sul do Parque industrial e o nó com a mesma via, a Norte da cidade, circundando o núcleo urbano por Poente;
- EN112 (do km 93,595 ao km 94,090), seguindo entre o entroncamento com a ER112 e a passagem superior à EN3, a Sul.

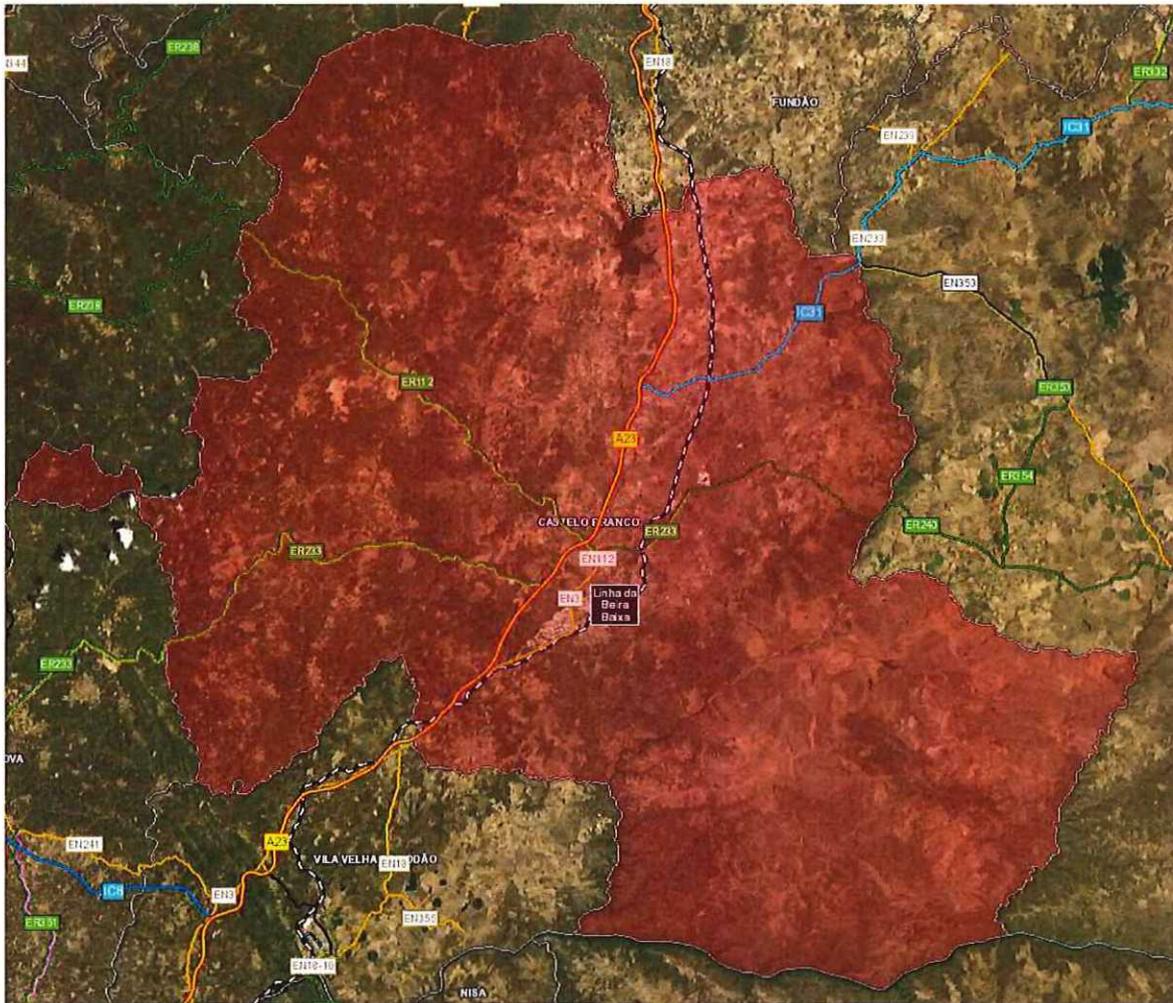


Figura 1 - Rede Rodoviária e Ferroviária no Município de Castelo Branco

As zonas de servidão *non aedificandi* e de visibilidade, aplicáveis às tipologias rodoviárias atrás mencionadas, estão definidas nos artigos 32.º e 33.º, respetivamente, da Lei n.º 34/2015 de 27 de abril.

7/15



Para além destas servidões legais, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 42º do novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), as obras e atividades que decorram na zona de respeito à estrada, nos termos em que se encontra definida no artigo 43º, estando sujeitas a parecer prévio vinculativo da administração rodoviária, nas condições requeridas pelo mesmo.

Considera-se que a hierarquia atrás descrita deverá estar refletida nos documentos da Revisão do PDM, nomeadamente, nas Plantas de Condicionantes, da Rede Viária, bem como em qualquer componente escrita que lhe faça referência.

Ainda se reforça que todas as restantes vias presentes na área sujeita a plano, não classificadas em sede de PRN2000, e transferidas para a autarquia, pertencem ao património viário municipal.

Do ponto de vista da salvaguarda da Rede Rodoviária da responsabilidade desta empresa, o EERRN, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, regula a proteção das estradas nacionais e regionais constantes do Plano Rodoviário Nacional (2000) e respetivas faixas envolventes, fixando, também, as condições de segurança e circulação dos seus utilizadores e as de exercício das atividades relacionadas com a sua gestão, exploração e conservação, bem como das estradas nacionais desclassificadas, isto é, não classificadas no PRN, mas ainda sob jurisdição da IP, e das ligações à rede rodoviária nacional, em exploração à data da entrada em vigor do novo Estatuto.

O plano deverá respeitar este normativo.

Intervenções na Rede Rodoviária

Identifica-se, na área do plano e de acordo com o Plano de Proximidade/Médio Prazo 2019-2023 (PP19/23), a seguinte intervenção programada/em curso na rede rodoviária sob jurisdição desta empresa (figura 2):

- EN3 - KM 212,259 Passagem Superior Norte;

114



Projetos na Rede Rodoviária

Identifica-se, na área de plano o seguinte projeto (figura 2):

- Estudo Prévio – IC31 – Castelo Branco / Monfortinho.

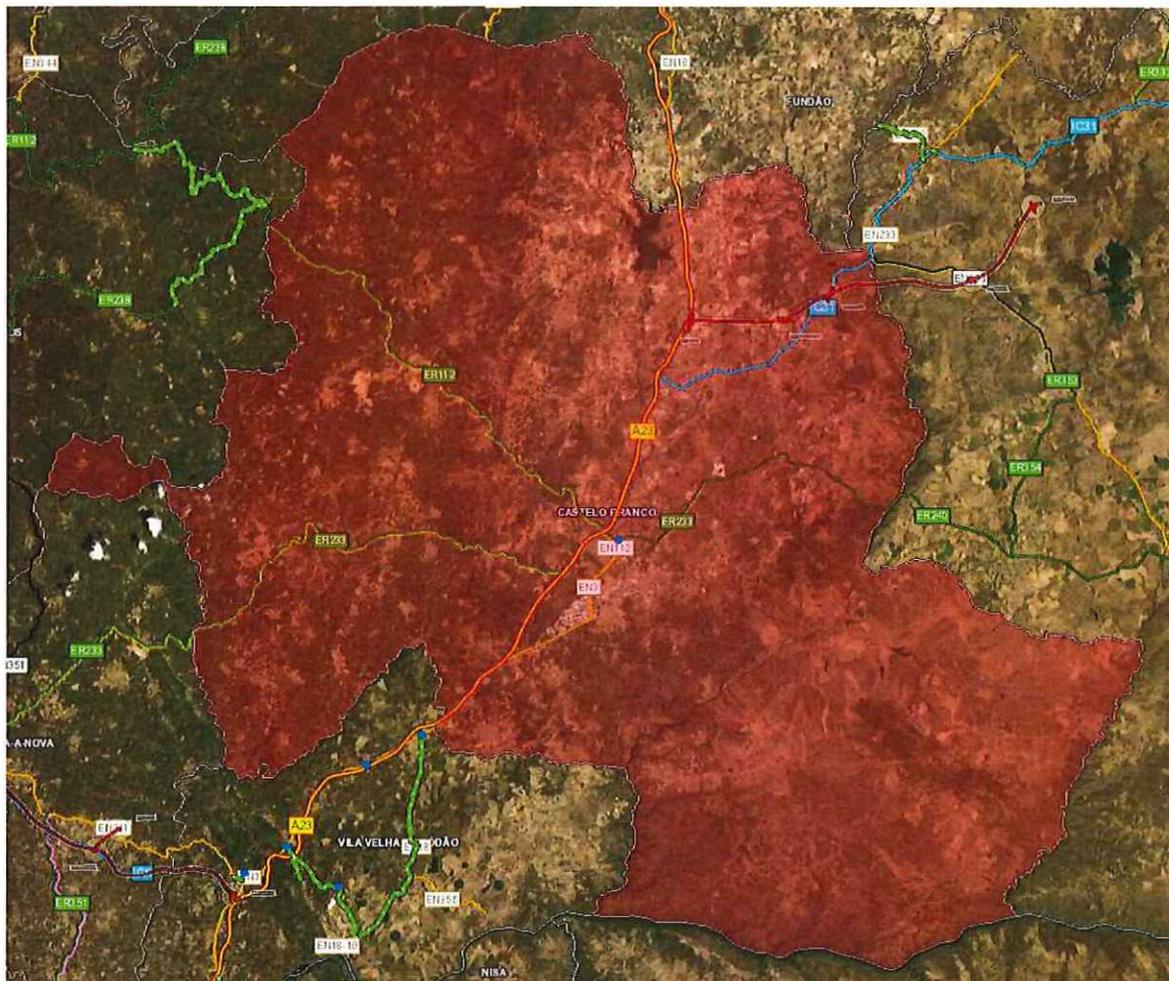


Figura 2 – Intervenções e projetos rodoviários programados no Município de Castelo Branco

Rede Ferroviária

Identifica-se, na área do plano (figura 1), a seguinte infraestrutura ferroviária: Linha da Beira Baixa kms 81,000 a 117,000.

11/2



Esta infraestrutura encontra-se em exploração. É de referir que mesmo que não tivesse qualquer tipo de exploração, a infraestrutura manteria os seus regimes de proteção, tal como definidos nos diplomas de proteção do Domínio Público Ferroviário já mencionados, bem como as servidões associadas.

Intervenções e projetos na Rede Ferroviária

Estão planeadas as seguintes intervenções na rede ferroviária (figura 3), na área do município:

- Substituição de pavimentos de borracha;
- Construção de vedações para supressão de Trespassing;
- Supressão da passagem de nível de peões ao PK 94,778;
- Caminho alternativo, para supressão da passagem de nível ao PK 103,543;
- Automatização de PN ao PK 104,274;
- Automatização de PN ao PK 108,770;
- Automatização de PN ao PK 110,003;
- Supressão da passagem de nível sem guarda ao PK 113,404;
- Automatização de PN ao PK 115,392.

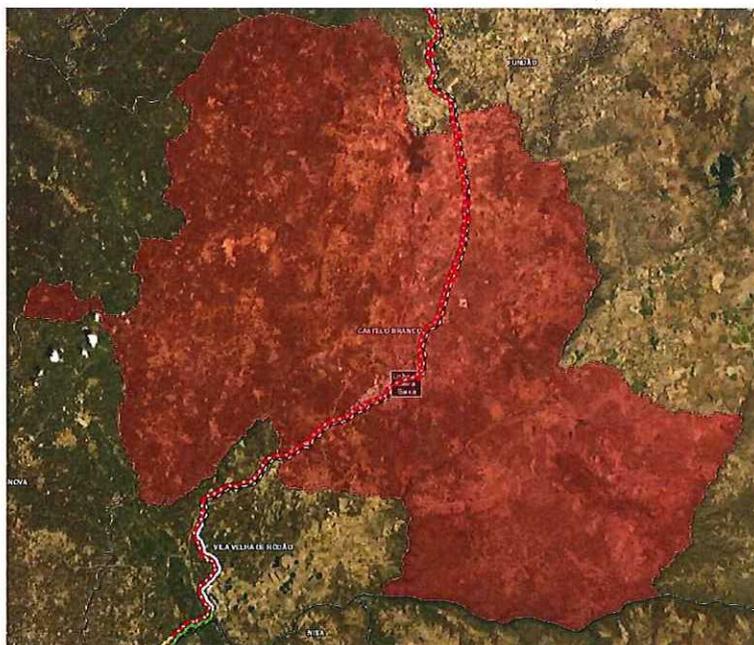


Figura 3 – Intervenções programadas para a rede ferroviária no Município de Castelo Branco

111



Condicionantes

1. No que respeita a Servidões e Restrições de Utilidade Pública a Rede Ferroviária atualmente está sujeita ao regime de proteção definido pelo Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de Novembro;
2. As áreas de proteção da ferrovia dependem do limite do Domínio Público Ferroviário e das zonas non aedificandi previstas nos artigos 15º e 16º do supracitado DL que variam em função do tipo de construções e da atividade, sendo por isso de complexa representação à escala da Planta de Condicionantes. Assim, sugere-se que na Planta de Condicionantes apenas seja representado o eixo da linha férrea que atravessa o concelho, remetendo para a legenda a seguinte referência: "para identificação das Zonas de Proteção consultar a legislação vigente".
3. No Regulamento do PDM sugere-se a existência de um artigo onde seja referido, que qualquer intervenção em zonas confinantes ou vizinhas da infraestrutura ferroviária, está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor e ao parecer favorável da respetiva entidade competente.
4. **ANÁLISE DOS ELEMENTOS APRESENTADOS**

Elementos Recebidos REDE RODOVIÁRIA E INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS

Como nota prévia, refere-se que a espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal proposta no PDM, nomeadamente na planta de ordenamento (a ser futuramente elaborada), não deve comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da rede viária sob jurisdição da IP, S.A., nem o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído, desaconselhando-se veemente a proposição de áreas residenciais ou equipamentos de utilização coletiva em faixas adjacentes às estradas da RRN.

Deve igualmente ter-se em consideração que as propostas de qualificação funcional do solo urbano devem assegurar-se de que a articulação das futuras acessibilidades às

11 L



estradas da Rede Rodoviária nacional seja sustentada na captação e ligação aos nós e intersecções previamente existentes, atendendo que as propostas de acessibilidades diretas constituem, regra geral, pontos de conflito que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego, bem como a segurança da circulação.

Avaliação da Execução do PDM de Castelo Branco

Após leitura do documento verifica-se o seguinte:

- O **ponto 2.1.3. da página 35**, deverá ser adaptado, na sua nova redação, em sede de regulamento e relatório, de forma a constar PRN2000 e não PRN1985.
- Nas **páginas 49 e 50**, referentes às acessibilidades e infraestruturas rodoviárias e ferroviárias, deverá ser feita uma hierarquização da rede viária conforme o constante no ponto 3 do presente documento. Assim, deverá ser tida em conta, igualmente, a jurisdição e gestão da rede, distinguindo a rede sob jurisdição da IP, S.A. e pertencente ao PRN2000 e a rede do património municipal.
- Na **figura 22**, a hierarquização e distinção de jurisdição acima descritas, deverão ser representadas, deixando claras as mesmas temáticas mencionadas.
- Reforça-se e clarifica-se que urge igualmente, como necessária, a referência à Rede Rodoviária Nacional (RRN) e à rede sob jurisdição da IP, S.A. (ER, bem como EN desclassificadas), fazendo a ressalva da sua jurisdição e hierarquizando-as como consta no ponto 3 do presente documento. Deve igualmente e em mesmo ponto, tanto no presente documento, a ser analisado, como em posterior desenvolvimento da revisão do plano, ser mencionado o PRN e o Novo EERRN.
- **Da análise aos elementos disponibilizados**, verifica-se que nada é mencionado sobre os atravessamentos da ferrovia (PN).

O Concelho de Castelo Branco é servido pela Linha da Beira Baixa e tem 8 PN, das quais 7 são passivas. Conforme o disposto no nº1 do Artº 2 do DL 568/99 de 23 de Dezembro, "Programas de supressão de PN", a Autarquia deve elaborar programa plurianual de supressão de PN.

11/12



No caso do presente PDM, não há referências às PN – Passagens de Nível, nem a soluções de supressão, pelo que se considera, dada a importância na Rede Ferroviária do Concelho, que essa entidade, tem de incluir também relativamente a esta temática, os dados necessários, para apreciação conjunta do PDM.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considera-se que e referente à documentação apresentada para análise, deverá a Câmara Municipal, efetuar as modificações elencadas anteriormente no presente parecer, bem como ter em atenção as informações constantes no mesmo, no desenvolvimento dos próximos documentos.

A Gestora Regional

Rosa de Jesus Tomé Saraiva

(Ao abrigo da subdelegação de competências, conferida pela Decisão DRP 1/2019)